



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 365, DE 2026 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 45, DE 2015)

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico da escola.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4365126&ts=1630438814013&disposition=inline>



Página da matéria



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.055-D de 2016 do Senado Federal (PLS nº 45/2015 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico da escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12.

Parágrafo único. Com a finalidade de promover a educação inclusiva, serão previstos no projeto pedagógico da escola:

I - a institucionalização do atendimento educacional especializado e a promoção dos serviços e das adaptações necessários para atender às necessidades específicas dos alunos; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - a flexibilização dos currículos, as metodologias de ensino, os recursos educativos e os processos avaliativos diferenciados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 365/2026 (Substitutivo-CD) [3 de 4]

3071150



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 11/2026/PS-GSE

Apresentação: 03/02/2026 11:53:55.210 - Mesa

DOC n.25/2026

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.055, de 2016, do Senado Federal (PLS Nº 45/2015 na Casa de origem), que “Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico da escola”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

